

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023 **REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 77/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 46/2023

Edital nº: 46/2023

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Por Lote

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG.

O Município de Monte Carmelo - MG, por meio do setor de Licitações, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 12.484 e 12.737/2023, com autorização do Gestor (a) do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Decreto 452 de 02 de Junho de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, Decreto Federal nº 3.555/00, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo - MG, torna público aos interessados que no dia 23 de junho de 2023 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, situada na Avenida Olegário Maciel, 129 - Segundo Andar - Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando o Registro de Preços, para futura e eventual Contratação visando a: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo - MG, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Lote".

Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às 09:00 horas do dia 23 de junho de 2023, no setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Avenida Olegário Maciel, 129, Primeiro Andar – Centro – Monte Carmelo - MG.

1 - Da Legislação Aplicável

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº:.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto

Administração 2021-2024

Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e ainda no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2 - Objeto da Licitação

2.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG.

3 - Do Credenciamento

- 3.1 O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- 3.1.1 O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:
- a) Instrumento Público de Procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- c) se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.2 Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas, assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar:
- a) Certidão Simplificada, <u>Ou</u> Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OU EQUIPARADA ANEXO VI.
- b) A empresa que não enviar representante, deverá apresentar uma cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa (com autenticação) fora dos envelopes de Habilitação e Propostas.

04 - Do Preço



Administração 2021-2024

- 4.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 4.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a aquisição dos itens objeto desta licitação.
- 4.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;
- 4.4 Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.
- 4.5 O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

05 - Do Registro de Preços

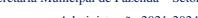
- 5.1 Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:
- 5.1.1 Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 5.1.2 Ata de Registro de Preços Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 5.1.3 Órgão Gerenciador Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 5.1.4 Órgão Participante Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;
- 5.1.5 Detentor da Ata Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.
- 5.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
- 5.3 Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 5.4 Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização, dar se na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.
- 5.4.1 O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 5.4.2 Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

- 5.4.3 Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;
- 5.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.6 Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 16 do Decreto Municipal, "Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93".
- 5.7 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 5.8 Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Monte Carmelo e no site oficial www.montecarmelo.mg.gov.br, para orientação da Administração.
- 5.9 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10 O Departamento de Licitações promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os preços registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.
- 5.11 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.12 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 5.13 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 5.13.1 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 5.13.2 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 5.13.3 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.13.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 5.13.5 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 5.13.6 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;



Administração 2021-2024



- 5.13.7 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.14 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
- 5.14.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.14.2 Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.14.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 5.14.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 5.14.5 O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- 5.14.6 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior. Devidamente comprovados.
- 5.15 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.
- 5.15.1 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e os respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 5.15.2 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 5.15.3 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

06 - Do Valor Estimado

- 6.1 O valor estimado para a presente Contratação, que trata este Pregão para Registro de Preços é de 8.748.280,80 (Oito Milhões, Setecentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Oitenta Centavos), conforme orçamentos constantes neste processo.
- 6.2 As Propostas de Preços, contendo Itens cotados com Valores Unitários acima do valor Estimado, conforme Anexo I Termo de Referência deste Edital, serão desclassificadas.

7 - Da Vistoria

7.1 - O licitante, poderá vistoriar as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo

Administração 2021-2024

telefone (0xx34) 3842-5880, localizada na Avenida Olegário Maciel, 129 – segundo andar – Centro de Monte Carmelo– MG, tomando por base os itens constantes no Anexo I deste edital.

7.2 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

8 - Da Proposta de Preços

8.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO Nº: 77/2023

MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS № 46/2023

EDITAL №: 46/2023 TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE

OBJETO: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DE MONTE CARMELO – MG.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

8.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes itens:

- 8.2.1 Valor Unitário, e valor global da Proposta;
- 8.2.2 Marca e Modelo da Máquina e ou Caminhão;
- 8.2.3 Validade da Proposta 60 dias;
- 8.2.4 Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora:
- 8.2.5 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato;
- 8.2.6 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente; 8.2.7 Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será "Parcelada", de acordo com as necessidades do Município. Deverá ser de acordo com as autorizações de fornecimento, emitidas pelo Município. E de acordo com as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência).



Administração 2021-2024

8.3 - Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;
- 8.4 A Proposta de Preço <u>DEVERÁ</u> ser <u>CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO II</u>, elaborada e impressa, preferencialmente em Papel branco, no formato do tipo A4, Orientação do papel Retrato. Os Envelopes deverão ser preferencialmente em Papel, e tamanho A4.
- 8.5 Em caso de dúvida, favor entrar em contato pelo telefone: 34-3842-5880, ou pelo e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br

9 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

- 9.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;
- 9.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital;
- 9.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;
- 9.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas De Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

10 - Do Julgamento das Propostas

- 10.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por Lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço, ou seja no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 10.2 Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 10.1**, serão **classificadas** as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço **até o máximo de 03** (**três**), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- 10.3 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme **subitem 10.2**, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.
- 10.3.1 Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço por Lote para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.
- 10.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade



Administração 2021-2024

constante do item 20 deste Edital.

- 10.5 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.
- 10.6 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Lote.
- 10.7 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por Lote, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.8 Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo Item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 10.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 10.10 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 10.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.
- 10.12 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.13 Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 10.14 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.
- 10.15 Em relação aos critérios de <u>Desempate</u>, considerando as prerrogativas legais pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, se for o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste edital:
- 10.15.1 Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme a seguir:
- 10.15.2 Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas, Empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, ou equiparadas, que se encontrem até 5% (Cinco por cento) superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.15.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada;
- 10.15.4 Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação que se enquadrem no subitem 10.15.2, para o exercício do mesmo direito;
- 10.15.5 Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 10.15.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

10.15.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.15.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11 - Das Condições para Participação

11.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

11.2 - Não poderão participar deste Pregão:

- 11.2.1 Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 11.2.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 11.2.3 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.
- 11.2.4 Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG.
- 11.3 Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:
- 11.3.1 Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.
- 11.4- O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere o subitem 12.1.1 deste Edital.
- 11.5 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).
- 11.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

12 - Da Habilitação

12.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II – HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

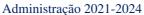
PROCESSO Nº: 77/2023

MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS № 46/2023

EDITAL №: 46/2023

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE





OBJETO: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DE MONTE CARMELO – MG.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA **CNPJ**

12.1.1 -O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V; a.
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente b. registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente;
- Cédula de Identidade dos sócios, ou do sócio administrador da Empresa (RG); C.
- d. Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios, ou do sócio administrador da Empresa (CPF);
- Comprovante de Inscrição do CNPJ; e.
- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); f.
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; g.
- h. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); j.
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da k. pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação.

12.2 - Disposições Gerais da Habilitação

- 12.2.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.2.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.
- 12.2.3 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
- 12.2.4 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

13 - Da Impugnação do Ato Convocatório

- 13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.
- 13.1.1 A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

14 - Dos Recursos

- 14.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 14.2 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

15 - Da Prestação dos Serviços:

15.1 - Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será "Parcelada", de acordo com as necessidades do Município, e deverá ser de acordo com as autorizações de fornecimento, emitidas pelo Município. Deverá ser de acordo com o Anexo I (Termo de Referência).

16 - Do Contrato / Ata de Registro de Preços

- 16.1 -A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato ou da Ata.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

16.3 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.4—A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações. Ficandolhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17 - Do Pagamento

- 17.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 17.2 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

18 - Dos Acréscimos e Supressões

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

19 - Do Reajustamento de Preços

- 19.1 O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002;
- 19.2 Para os reajustes, observar-se os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

20 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- 20.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre o contrato, conforme está disciplinado na alínea 'd' do artigo 65 da Lei 8666/93;
- 20.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato visa o restabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado;
- 20.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
- A. Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
- Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio) e data final (data do requerimento), publicações em jornal, sítios oficiais, e até mesmo comparações do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

- C. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;
- D. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído e formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Ata de Registro de Preços; e, havendo necessidade de parecer jurídico, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 30 dias úteis.

21 - Das Penalidades

- 21.1 O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;
- III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

22 - Dos Recursos Orçamentários

22.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

23 - Das Disposições Gerais

- 23.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.2 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 23.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

23.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

23.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

23.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

- 23.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.12 Aos casos omissos aplicar-se á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 23.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo /MG, 07 de junho de 2023.

Ana Paula Pereira Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 77/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 46/2023

Edital nº: 46/2023 Tipo: Menor Preco

Critério de Julgamento: Por Lote

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG.

1. OBJETIVO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação mais vantajosa de empresa especializada em locação de máquinas/equipamentos e veículos e que possua frota própria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, destinados a atender as necessidades do município, para realização de manutenção das estradas rurais e demais logradouros públicos no perímetro urbano do Município de Monte Carmelo - MG.

2. ESPECIFICAÇÃO

- **2.1.** Para a Prestação de Serviços a Empresa Contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- 2.2. Será de Responsabilidade da empresa contratada a prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhão, incluindo todas as despesas como Peças e Serviços Mecânicos, ou seja, despesas gerais de manutenção; combustíveis, mão de obra de motorista e operadores, refeições, hospedagens, enfim todas as despesas correrão por conta da empresa contratada;
- **2.3.** A empresa contratada deverá considerar como local da prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, com sede na Rua Santa Catarina, 20, Bairro Vila Nova, Monte Carmelo MG, portanto, todas as despesas de transporte e locomoção dos equipamentos até a sede da contratante, correrá totalmente por conta da contratada;
- **2.4.** Os serviços devem ser prestados de acordo com escala de datas, horários e locais a serem estipulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;
- 2.5. Especificação e quantidades Memorial Descritivo com Planilha Estimativa de Quantitativos:

	Locação, com operadores/ motoristas, das seguintes máquinas /equipamentos/
	veículos:
LOTE ÚNICO	02 (duas) carregadeiras de pneus;
	02 (duas) motoniveladoras articuladas;
	01 (uma) retroescavadeira;

45.							
	01 (um) trator sob esteiras;						
01 (um) compactador de solo corrugado (rolo pé de carneiro);							
01 (uma) escavadeira hidráulica sob esteiras; 02 (dois) caminhões 6x2 com caçamba basculante;							
	01 (um) caminhão 6x2 com tanque pipa irrigadeira.						
	Descrição detalhada das características mínimas de cada						
OBSERVAÇÃO:	máquina/equipamento/veículo relacionadas no item "2.8 - Especificações das						
OBSERVAÇÃO.	Máquinas/equipamentos/veículos – característica mínimas exigíveis para						
	execução dos serviços", deste subitem						
LOCALIZAÇÃO	Estradas Vicinais e outras vias não pavimentadas, urbanas e rurais, do						
LOCALIZAÇÃO	município de Monte Carmelo/MG.						

2.6. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÕES:

2.6.1. A Locação de máquinas/equipamentos e caminhões, consiste em locações de itens em bom estado de conservação e funcionamento, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços urbanos e Rurais e demais órgãos da Administração Direta, na zona rural e urbana do município de Monte Carmelo, incluso operadores, motoristas, combustível, manutenção, alimentação, alojamento e demais custos que os compõe.

2.7. ORDENS DE SERVIÇOS:

2.7.1. Os serviços serão realizados em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todos eles convenientemente autenticados pôr ambas as partes como elementos integrantes do futuro contrato, valendo como se, nos mesmos instrumentos efetivamente transcritos fossem. Este serviço será realizado através de ORDENS DE SERVIÇOS, as quais serão emitidas de acordo com a disponibilidade financeira do Município CONTRATANTE, não podendo, em hipótese alguma, os serviços serem iniciados sem a prévia emissão de tal documento.

2.8. ESPECIFICAÇÕES DAS MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS — CARACTERÍSTICA MÍNIMAS EXIGÍVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.8.1.** A empresa deverá comprovar a disponibilidade mínima para este serviço, ou por propriedade, ou por locação, ou até por declaração formal de disponibilidade, de todas as máquinas/equipamentos e veículos objeto deste certame.
- **2.8.2.** As máquinas/equipamentos e veículos devem estar em conformidade com o PROCONVE 6 Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores. As máquinas devem atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 Set 97 e resoluções).
- **2.8.3.** Todos os componentes do veículo que são passíveis de inspeção e certificação pelo INMETRO, deverão ser inspecionados e certificados, toda a inspeção e certificação serão por conta da CONTRATADA;

Administração 2021-2024

2.8.4. As Máquinas/Equipamentos e Veículos que fazem parte integrante desta Especificação, deverão possuir bom estado de conservação, ano de fabricação não inferior a 2013 e serão utilizadas na execução dos serviços abaixo discriminados, porém não se limitando a esses serviços:

2.8.4.1. MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS:

- a) CARREGADEIRA SOBRE RODAS COM PNEUS, motorização diesel com potência não inferior a 130 HP; caçamba para no mínimo 2.0 m³ de carga; tração 4x4; peso operacional mínimo de 10.000,00 Kg; alarme para marcha a ré; equipada com cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS/FOPS; ano de fabricação não inferior a 2013 Aplicação: Terraplanagem, raspagem, carregamento, enleiramento, corte e aterro, escavação, construção de lombadas, terraços, bacias de captação e sistematização de áreas trabalhadas e quebra de barranco.
- b) MOTONIVELADORA SOBRE RODAS COM PNEUS, com sistema de articulação; equipada com cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS/FOPS; motorização diesel com potência não inferior a 140 HP; dotada de lâmina (largura mínima: 3.600,00 mm; riper traseiro (escarificador), acionamento hidráulico, com capacidade mínima de 5,00 dentes; com contrapeso dianteiro adequado; peso operacional mínimo de 13.500,00 Kg; dotado de alarme sonoro para marcha a ré; ano de fabricação não inferior a 2013— Aplicação: Terraplanagem, escarificação, construção de lombadas e terraços, espalhamento e incorporação de material granular, preparo do leito para revestimento primário, abaulamento, nivelamento e adequação do leito da estrada.
- c) RETRO-ESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM PNEUS, com tração de 4 X 4; motorização diesel com potência não inferior a 100 HP; peso operacional mínimo de 6.500,00 Kg; dotado de alarme sonoro para marcha a ré; capacidade da caçamba frontal de no mínimo de 0,75 m3; largura mínima da concha retro de 700,00 mm; profundidade máxima de escavação da retro no mínimo de 4.300,00 mm; capacidade da concha retro de no mínimo 0,22 m3; sapatas revestidas com material protetor para não danificar pavimento asfáltico, equipada com cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS/FOPS, ano de fabricação não inferior a 2013 Aplicação: Execução de serviços de abertura de valas, drenagem, terraplanagem, raspagem, escavação, corte e aterro.
- d) TRATOR DE ESTEIRAS, motorização diesel com potência não inferior a 150 HP; peso operacional com lamina não inferior a 16.000 Kg; dotado de lamina frontal angulável com capacidade mínima da lâmina de 2,70 m3 e profundidade de penetração mínima de 400,00 mm; riper traseiro multidente com no mínimo 3,00 dentes para escavação profunda; equipada com cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS/FOPS, ano de fabricação não inferior a 2013 Aplicação: Terraplanagem incluindo raspagem corte e aterro, escavação, construção de lombadas, terraços, bacia de captação, sistematização das áreas trabalhadas, construção de barragens e quebra de barranco.
- e) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO COM 1 TAMBOR METÁLICO, motorização diesel com potência mínima de 110,00 HP; peso operacional mínimo de 10.000,00 Kg; dupla tração, no tambor e nas rodas traseiras; sistema de vibração com acionamento hidráulico; frequência de vibração de no mínimo de 29,00 Hz; amplitude nominal baixa/alta de no mínimo 0,75/1,70 mm; largura mínima de faixa de compactação de 2.100,00 mm; equipada com cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS/FOPS, ano de fabricação não inferior a 2013 Aplicação: Serviço de compactação de solo e/ou aterro.

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

- f) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS, motorização diesel com potência mínima de 130 HP, com peso operacional não inferior a 21.000 kg; com lança reforçada e profundidade de escavação de no mínimo 6.500mm; equipada com cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS/FOPS, ano de fabricação não inferior a 2013 Aplicação: Terraplenagem e outros serviços acima elencados que se apresentarem correspondentes, bem como outros intrínsecos as características técnicas do equipamento.
- g) Para os termos ROPS e FOPS, serão considerados as definições a seguir:
- a. (ROPS ROLLORVER PROTECTIVE STRUCTURE) proteção (aprovada ou certificada) para habitáculo do operador em caso de capotamento do equipamento;
- b. (FOPS FALLING OBJECTS PROTECTIVE STRUCTURE) proteção (aprovada ou certificada) para o habitáculo do operador contra queda de materiais;

2.8.4.2 VEÍCULOS (CAMINHÕES)

- a) CAMINHÃO RODOVIÁRIO COM CAÇAMBA TIPO BASCULANTE 6X2 motorização diesel turbo alimentado, com potência mínima de 220,00 CV; caixa de carga (caçamba) em aço conforme normas em vigor e espessura mínima de 3/16", travessa e colunas de reforço em perfis em "U", tampa traseira com mecanismos de abertura e fechamento, capacidade de caçamba mínimo de 12,00 m3; tomada de força para levantamento da caçamba com a carga a bascular; ano de fabricação não inferior a 2013; Serviços de bota fora, carga, transporte e descarga de material a ser utilizado, independente da distância de jazida.
- b) CAMINHÃO RODOVIÁRIO 6 X 4 E REBOQUE TIPO PRANCHA COM 3 EIXOS (PBT do conjunto de 36 a 45 toneladas), motorização diesel turbo alimentado, com potência mínima de 400,00 CV; ano de fabricação não inferior a 2013 Serviços de mobilizações e desmobilizações das maquinas e equipamentos constantes da frota produtiva do Município (própria e locada).
- c) CAMINHÃO RODOVIÁRIO TIPO TANQUE PIPA IRRIGADEIRA 6X2, motorização diesel turbo alimentado, com potência mínima de 220,00 CV; com capacidade de carga útil mínima de 15.000,00 Kg; Peso Bruto Total PBT com 3º eixo mínimo de 23.000,00 Kgf; com tanque/cisterna de água com volume mínimo de 15.000,00 litros e dotado de quebra-ondas; cabine simples, totalmente metálica, com isolamento termoacústico, ventilação natural e forçada; dotado de alarme sonoro para marcha a ré; tomada de força para acionamento da caixa bomba d'água; tanque ou cisterna em chapa de aço carbono ABNT 1010, de características mecânicas e químicas adequadas ao transporte de água, com espessura mínima de 3/16" (4,76 mm); os demais itens técnicos não constantes nesta especificação devem atender a norma técnica ABNT NB 212 que trata sobre os requisitos mínimos para o projeto e construção de carros tanque motorizados; ano de fabricação não inferior a 2013 Serviços de apoio ás atividades de manutenção das estradas vicinais e vias não pavimentação;

2.9 PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO DO QUANTITATIVO

2.9.1 O quadro de quantitativos abaixo foi elaborado considerado a utilização de todos os itens numa média mensal de 180 (cento e oitenta) horas por máquina/equipamento/veículo. Tal quantitativo não ensejará, em hipótese alguma, na aquisição de expectativa por parte da CONTRATADA do fornecimento da totalidade de horas estimadas, pois caberá ao Município CONTRATANTE, através das Ordens de Serviços Mensais, determinar e fiscalizar o real quantitativo a ser executado, tudo em harmonia com a realidade financeira eventualmente constatada naquele momento. Abaixo segue o



Administração 2021-2024

Quadro Estimativo dos Quantitativos, considerado todos os itens como integrante do "LOTE ÚNICO" sendo:

	LOTE	01				
		Ī		VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE	
1	Locação de máquina/equipamento/veículo, sendo: 2 (duas) Máquinas Carregadeiras sobre Rodas com Pneus: motorização diesel com potência não inferior a 130 HP; caçamba para no mínimo 2.0 m³ de carga; tração 4x4; peso operacional mínimo de 10.000,00 Kg; alarme para marcha a ré; equipada com cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS/FOPS; ano de fabricação não inferior a 2013;	HORA	4320	R\$ 308,83	R\$ 1.334.145,60	
2	Locação de máquina/equipamento/veículo, sendo: 2 (duas) Máquinas Motoniveladoras sobre Rodas com Pneus: com sistema de articulação; equipada com cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS/FOPS; motorização diesel com potência não inferior a 140 HP; dotada de lâmina (largura mínima: 3.600,00 mm; riper traseiro (escarificador), acionamento hidráulico, com capacidade mínima de 5,00 dentes; com contrapeso dianteiro adequado; peso operacional mínimo de 13.500,00 Kg; dotado de alarme sonoro para marcha a ré; ano de fabricação não inferior a 2013;	HORA	DRA 4320 R\$ 308,83 R\$ 1.33 DRA 2160 R\$ 242,13 R\$ 523.	R\$ 1.761.048,00		
3	Locação de máquina/equipamento/veículo, sendo: 1 (uma) Máquina Retroescavadeira sobre Rodas com Pneus: com tração de 4 X 4; motorização diesel com potência não inferior a 100 HP; peso operacional mínimo de 6.500,00 Kg; dotado de alarme sonoro para marcha a ré; capacidade da caçamba frontal de no mínimo de 0,75 m3; largura mínima da concha retro de 700,00 mm; profundidade máxima de escavação da retro no mínimo de 4.300,00 mm; capacidade da concha retro de no mínimo 0,22 m3; sapatas revestidas com material protetor para não danificar pavimento asfáltico, equipada com cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS/FOPS, ano de fabricação não inferior a 2013;	HORA	2160	R\$ 242,13	R\$ 523.000,80	
4	Locação de máquina/equipamento/veículo, sendo: 1 (uma) Máquina Trator de Esteira: motorização diesel com potência não inferior a 150 HP; peso operacional com lamina não inferior a 16.000 Kg;	HORA	2160	R\$ 411,28	R\$ 888.364,80	



Administração 2021-2024

	dotado de lamina frontal angulável com capacidade				
	mínima da lâmina de 2,70 m3 e profundidade de				
	penetração mínima de 400,00 mm; riper traseiro				
	multi-dente com no mínimo 3,00 dentes para				
	escavação profunda; equipada com cabine fechada				
	com ar condicionado e com proteção ROPS/FOPS,				
	ano de fabricação não inferior a 2013;				
	Locação de máquina/equipamento/veículo, sendo:				
	1 (uma) Máquina Rolo Compactador Vibratório Pé				
	de Carneiro Autopropelido com 1 Tambor Metálico:				
	motorização diesel com potência mínima de 110,00				
	HP; peso operacional mínimo de 10.000,00 Kg;				
	dupla tração, no tambor e nas rodas traseiras;				
_	sistema de vibração com acionamento hidráulico;	LIODA	0160	D# 250 42	D# 776 060 00
5	frequência de vibração de no mínimo de 29,00 Hz;	HORA	2160	R\$ 359,43	R\$ 776.368,80
	amplitude nominal baixa/alta de no mínimo				
	0,75/1,70 mm; largura mínima de faixa de				
	compactação de 2.100,00 mm; equipada com				
	cabine fechada com ar condicionado e com				
	proteção ROPS/FOPS, ano de fabricação não				
	inferior a 2013;				
	Locação de máquina/equipamento/veículo, sendo:				
	1 (uma) Máquina Escavadeira Hidráulica de				R\$ 862.574,40
	Esteiras: motorização diesel com potência mínima				
	de 130 HP, com peso operacional não inferior a				
6	21.000 kg; com lança reforçada e profundidade de	HORA	2160	R\$ 399,34	
	escavação de no mínimo 6.500mm; equipada com				
	cabine fechada com ar condicionado e com				
	proteção ROPS/FOPS, ano de fabricação não				
	inferior a 2013;				
	Locação de máquina/equipamento/veículo, sendo:				
	2 (dois) Veículos Caminhões Rodoviário com				
	Caçamba Tipo Basculante 6x2: motorização diesel				
	turbo alimentado, com potência mínima de 220,00				
	CV; caixa de carga (caçamba) em aço conforme				
7	normas em vigor e espessura mínima de 3/16",	HORA	4320	R\$ 278,33	R\$ 1.202.385,60
	travessa e colunas de reforço em perfis em "U",				
	tampa traseira com mecanismos de abertura e				
	fechamento, capacidade de caçamba mínimo de				
	12,00 m3; tomada de força para levantamento da				
	caçamba com a carga a bascular; ano de fabricação				
	não inferior a 2013;				
	Locação de máquina/equipamento/veículo, sendo:				
8	1 (um) Veículo Caminhão Rodoviário 6x4 e	HORA	2160	R\$ 400,00	R\$ 864.000,00
	Reboque Tipo Prancha com 3 Eixos (PBT do	I	1		



Administração 2021-2024

	conjunto de 36 a 45 toneladas): motorização diesel				
	turbo alimentado, com potência mínima de 400,00				
	CV; ano de fabricação não inferior a 2013;				
	Locação de máquina/equipamento/veículo, sendo:				
	1 (um) Veículo Caminhão Rodoviário com Tanque				
	<u>Tipo Pipa</u> Irrigadeira 6x2: motorização diesel turbo				
	alimentado, com potência mínima de 220,00 CV;				
	com capacidade de carga útil mínima de 15.000,00				
	Kg; Peso Bruto Total – PBT com 3º eixo mínimo de				
	23.000,00 Kgf; com tanque/cisterna de água com				
	volume mínimo de 15.000,00 litros e dotado de				
	quebra-ondas; cabine simples, totalmente metálica,				
	com isolamento termo acústico, ventilação natural e				
9	forçada; dotado de alarme sonoro para marcha a ré;	HORA	2160	R\$ 248,33	R\$ 536.392,80
	tomada de força para acionamento da caixa bomba				
	d'água; tanque ou cisterna em chapa de aço				
	carbono ABNT 1010, de características mecânicas				
	e químicas adequadas ao transporte de água, com				
	espessura mínima de 3/16" (4,76 mm); os demais				
	itens técnicos não constantes nesta especificação				
	devem atender a norma técnica ABNT - NB 212 que				
	trata sobre os requisitos mínimos para o projeto e				
	construção de carros tanque motorizados; ano de				
	fabricação não inferior a 2013;				

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, necessita destes serviços de **Locação de Máquinas e Caminhão**, para Atender as Necessidades do Município, em casos especiais e para suprir as necessidades em que a demanda for superior à suportada pela frota de maquinário e caminhões do Município; Quando a frota tornar insuficiente quantitativamente nos casos de mobilização para Manutenções e Reparos, a fim de Garantir a prestação dos serviços públicos em manutenção de estradas rurais, e a infraestrutura urbana como processo de tapa buracos, manutenção em geral das vias públicas, redes fluviais, limpeza de lotes, terrenos, entre outros.
- 3.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, mediante especificações usuais no mercado;
- 3.3. O objeto dessa licitação é caracterizado como aqueles de contrato e serviços contínuos. Desse modo, eventual Ata de Registro de Preços firmada nesses autos terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: A locação destina-se a execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas rurais e vicinais e de outras vias não pavimentadas, urbanas e rurais, no Município de Monte Carmelo-MG, incluindo serviços de limpeza de materiais inservíveis, terraplenagem

com argila para alargamento e melhoria dos traçados, revestimento e compactação com cascalho de campo para reforço dos pontos críticos dos leitos das estradas e demais serviços necessários a manutenção de estradas vicinais e ainda de logradouros públicos na zona urbana, conforme especificações, quantitativos e referências contidas neste termo. Dentre as vantagens pela opção do serviço de locação de máquinas/equipamentos e veículos está a transferência do ônus de manutenção da frota locada como, por exemplo: troca de pneus, revisões periódicas, manutenções eventuais por acidentes, depreciação, DPVAT, licenciamento obrigatório, além da possibilidade de rápida substituição do veículo no caso de manutenção longa ou sinistro, substituição da frota de veículos locados em prazos inferiores a cinco anos, culminando com a ausência de necessidade de controle patrimonial e providências de desfazimento de eventual frota própria após o término da vida útil.

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. A prestação dos serviços não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 4.2. A área total do município de Monte Carmelo-MG é de 1.343,035 km² (Fonte: IBGE, 2022).
- 4.3. A principal atividade econômica da cidade é a produção de telhas, tijolos, artefatos cerâmicos e também é destaque na produção na produção de queijo, leite, café, na Agropecuária em geral, entre outros. O município de Monte Carmelo está no eixo de destaque da produção de café no Cerrado para exportação, no Brasil. A importância econômica do setor rural para o município de Monte Carmelo-MG, como enfatizado acima, é destacada, em especial, pelas culturas de café, com destaques significativos também para soja, milho e pecuária, que garantem e ampliam as formas de obtenção de receitas e a sobrevivência/permanência dos produtores no campo;
- 4.4. Todas estas características explicam a existência de intensa movimentação de veículos na imensa malha de estradas vicinais existentes no município de Monte Carmelo-MG, sendo estas de suma importância para que o fluxo de pessoas, o recebimento de insumos e o escoamento da produção aconteçam de forma satisfatória;
- 4.5. Para o melhor aproveitamento dos recursos produtivos, o oferecimento de adequados meios de transportes à população urbana e rural e a promoção do desenvolvimento econômico se mostra, portanto, necessária a realização de manutenção periódica nesta imensa malha viária vicinal, bem como nos demais logradouros públicos situados na zona urbana;
- 4.6. A atual gestão pública municipal estabeleceu como política pública necessária à consecução dos mencionados objetivos um plano de manutenção dessas estradas vicinais e demais logradouros públicos situados na zona urbana que contempla a realização de adequada manutenção e melhoria por, ao menos, 01 (uma) vez a cada ano;
- 4.7. A meta governamental estabelecida como plano de governo se desdobra na realização de manutenção e/ou melhorias das estradas vicinais ao menos uma vez por ano. Cumpre salientar que, em determinados momentos, os serviços de manutenção e/ou melhoramento das estradas vicinais devem ocorrer de modo concomitante em mais de uma localidade, tendo em vista a limitação de prazo para realização dos serviços pelas intempéries climáticas que impossibilitam a realização da tarefa (período chuvoso), bem como a necessidade de boa condição para escoamento da produção rural (o

Administração 2021-2024

que acaba por ocorrer em períodos sazonais pré-estabelecidos, a depender da cultura ou da atividade econômica principal do Município), o que acaba por fundamentar, em alguns itens, a necessidade inconteste de mais de uma unidade de maquinário por tipo;

- 4.8. Embasados em estudos internos conduzidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, avalizados pelo conhecimento empírico do quadro de pessoal existente hoje, foi estimado um quadro com o quantitativo ideal e estimativa de horas de máquinas/equipamentos e veículos, necessários para o alcance da meta estabelecida, observando ainda as intercorrências advindas dos períodos chuvosos e do período de colheita das diversas culturas rurais mencionadas;
- 4.9. Ocorre que hoje o município de Monte Carmelo/MG detém uma frota de máquinas envelhecida e em número insuficiente para atendimento da demanda de manutenção e/ou melhoramento dessa extensa malha vicinal e demais logradouros públicos na zona urbana. Alia-se a essa situação o fato de o ente federativo não possuir recursos humanos suficientes para atender esta demanda, tornando-se, assim, impreterível a complementação do quadro de maquinário/pessoal existente para o atendimento da necessidade acima definida, o que justifica a contratação de estrutura complementar para a execução da política pública de manutenção e/ou melhoria das Estradas Rurais do Município e demais logradouros da zona urbana;

5. DA NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DE AGUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE:

- 5.1. A divisão dos itens pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão do atendimento da mesma pretensão contratual. A reunião de elementos de mesma característica é necessária, já que a adjudicação dos itens isolados pode "onerar o trabalho da administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa;
- 5.2. *In casu*, o uso do tipo "Menor Preço por Lote" justifica-se pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto licitado se compõe de vários itens e o seu agrupamento viabiliza a prestação dos serviços por uma única empresa que será responsabilizada tanto pela qualidade dos serviços executados quanto pela disponibilização da frota necessária em cada ocasião, observando-se é claro a demanda da administração conciliada à disponibilidade financeira vivenciada;
- 5.3. Além do mais, a adoção do critério de julgamento pelo "Menor Preço por Lote" trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal e visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão dos serviços, o que traz mais vantagens e benefícios, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade;
- 5.4. Se várias empresas participarem do certame e cada uma ganhar um item, haverá uma grande dificuldade de a administração municipal administrar os contratos além de correr o risco de haver prejuízo para o município, especialmente na hipótese de ocorrer a mobilização de apenas parte do maquinário necessário, onde talvez, a realização de todo o serviço programada seja prejudicada pela ausência de um único máquina/equipamento e veículo de determinado item;
- 5.5. A escolha da licitação para serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos, com critério de julgamento de "Menor Preço por Lote" não é restritivo de participação de empresas e não é



Administração 2021-2024

novidade na jurisprudência dos Tribunais de Contas, favorecendo, inclusive, a administração não só no que diz respeito à própria realização do pregão, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual;

- 5.6. A aglutinação do objeto em 01 (um) único Lote, não ocasionará restrições de participação no certame, sobretudo pela vasta quantidade de empresas do ramo aptas a fornecer a totalidade dos itens do objeto ora licitado em sua plenitude;
- 5.7. Outro ponto de se destacar é que o menor preço por Lote propiciará à Administração a obtenção de melhores propostas, tendo em vista o vulto maior nos valores e itens, possibilitando também maior capacidade na negociação com as licitantes em função da expectativa da contratação com valores maiores;
- 5.8. Ademais, a licitação por Lote tecnicamente, será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanecerá todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, inúmeras são as vantagens, a saber:
- 5.8.1. o maior nível de controle pela Administração na execução dos e serviços;
- 5.8.2. a maior interação entre as diferentes fases de execução;
- 5.8.3. interação entre os setores como setor de máquinas versus setor de caminhões que deverão trabalhar em sintonia, e para tanto, muitas vezes é necessário inclusive treinamento;
- 5.8.4. a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos;
- 5.8.5. a concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa; e,
- 5.8.6. Principalmente a concentração da garantia dos resultados.

6. **JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO POR LOTE:**

- 6.1. A promoção do agrupamento como medida para propiciar contratações mais vantajosas na locação de máquinas e caminhões para manutenção das estradas rurais e logradouros urbanos na administração pública pode ser justificada por várias razões técnicas, logísticas e econômicas;
- 6.2. Economia de escala: Ao agrupar as demandas de várias localidades em um único contrato de locação, a administração pública pode obter economias de escala. Isso significa que, ao solicitar um volume maior de máquinas e caminhões, é possível negociar preços mais baixos com os fornecedores. Essa negociação em larga escala pode resultar em descontos significativos e melhores condições contratuais;
- 6.3. Aumento da competitividade: Ao agrupar as demandas, a administração pública cria um mercado maior e mais atraente para os fornecedores. Isso aumenta a competição entre eles, levando-os a oferecer propostas mais vantajosas em termos de preço e qualidade dos equipamentos. A competição saudável entre fornecedores pode resultar em melhores ofertas e condições para a administração pública;
- 6.4. Otimização de recursos: O agrupamento permite otimizar o uso dos recursos disponíveis. Em vez de ter máquinas e caminhões ociosos em diferentes localidades, a administração pode direcionar esses recursos para onde eles são mais necessários, de acordo com um planejamento estratégico. Isso evita desperdícios e aumenta a eficiência na utilização dos equipamentos;

- 6.5. Padronização e qualidade: Ao agrupar as contratações, a administração pública pode estabelecer critérios de padronização e qualidade para os equipamentos locados. Isso permite que sejam estabelecidos requisitos mínimos de desempenho, manutenção e segurança, garantindo que as máquinas e caminhões atendam às necessidades específicas das estradas rurais e logradouros urbanos. Essa padronização contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- 6.6. Simplificação administrativa: O agrupamento das contratações reduz a complexidade administrativa ao consolidar vários contratos em um único processo. Em vez de gerenciar várias licitações e contratos separadamente, a administração pública lida com um único processo de contratação, simplificando os trâmites burocráticos e reduzindo os custos administrativos;
- 6.7. Planejamento estratégico: Ao agrupar as demandas, a administração pública pode desenvolver um planejamento estratégico de longo prazo para a manutenção das estradas rurais e logradouros urbanos. Isso possibilita uma visão mais abrangente das necessidades, permitindo um melhor dimensionamento dos recursos e uma gestão mais eficiente das obras e serviços. O planejamento estratégico também contribui para a continuidade das ações, evitando interrupções desnecessárias;
- 6.8. Desta forma, diante de todo exposto, também é inviável e incoerente o fracionamento do objeto para reserva de itens ou quotas para participação exclusiva das micro e pequenas empresas conforme estabelece a lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 6.9. Em resumo, o agrupamento como medida para propiciar contratações mais vantajosas na locação de máquinas e caminhões traz benefícios técnicos, logísticos e econômicos, como a obtenção de economias de escala, ressaltando que **haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala**, que aplicada na execução de determinado serviço, implicaria em aumento de produtividade e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração público frente ao custo/benefício obtido.

7. DOS REQUISITOS E DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. A execução ou fornecimento do serviço de que trata esta licitação deverá obedecer às especificações constantes deste Termo e seus anexos;
- 7.2. Os serviços de locação objeto desta licitação serão prestados pela(s) CONTRATADA(S), conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos;
- 7.3. As requisições a serem emitidas para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, não tem obrigatoriedade de serem emitidas em datas prévias, tão pouco emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim o município de Monte Carmelo-MG o direito de emissão da requisição de serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração. Os serviços serão realizados em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todos eles convenientemente autenticados pôr ambas as partes como elementos integrantes do futuro contrato, valendo como se, nos mesmos instrumentos efetivamente transcritos fossem. Este serviço será realizado através de ordens de serviços, as quais serão emitidas de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Monte Carmelo, não podendo, em hipótese alguma, os serviços serem iniciados sem a prévia emissão de tal documento;



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

- 7.4. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;
- 7.5. As máquinas/equipamentos e veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 7.6. Os serviços e trajetos serão definidos pela Área requisitante, e a(s) CONTRATADA(S) se obriga(m) a operar(em) em qualquer trajeto determinado;
- 7.7. O objeto licitado será recebido pela fiscalização do CONTRATANTE através de medição de horas efetuadas devendo estar anexado relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE;
- 7.8. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços/locação em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório;
- 7.9. Todas atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados. A fiscalização ficará a cargo de servidor a ser designado para tal mister. No caso de utilização da(s) máquina(s) e equipamento(s) por outro órgão (Secretaria) da Administração Municipal à fiscalização em apreço ficará a cargo de servidor designado pelo respectivo Ordenador de Despesas do órgão (Secretaria) beneficiado com o serviço. Em ambas as hipóteses o controle deverá ser realizado mediante elaboração de relatórios/medições contendo especialmente informações precisas referentes as horas efetivadas disponibilizadas por cada máquina/equipamento e veículo durante o período em questão;
- 7.10. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Administração, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.11. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados a mobilização e desmobilização de quaisquer maquinas/equipamentos e veículos, inclusive outros imprevistos de logística que possam surgir.

8. **GESTÃO DO CONTRATO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A gestão do contrato e sua fiscalização ficará a cargo da Secretaria requisitante dos serviços, sob supervisão do respectivo Ordenador de Despesas;
- 8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- 8.3. Os recebimentos dos serviços ficarão a cargo comissão de fiscalização contratual;



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

- 8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições;
- 8.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93;
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 8.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93;
- 8.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93;
- 8.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 8.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto na Lei nº 8.666/93;
- 8.13. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização, dar se na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma;
- 8.14. Quando da prorrogação do contrato, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- 8.15. A execução iniciará na data de sua assinatura ata do SRP e terá vigência de 12 (Doze) meses;

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

8.16. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato ou da Ata.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 9.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.6.4. Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.6.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.6.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.6.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.7. Todas as despesas de frete / transporte dos equipamentos: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRAS, COMPACTADOR DE SOLO, MOTONIVELADORAS e RETROESCAVADEIRAS, com a utilização de CAMINHÃO TIPO PRANCHA e ou similar, bem como o deslocamento dos itens CAMINHÃO dentro do Município de Monte Carmelo, será responsabilidade da contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.5. Comunicar ao Fiscal do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024
os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos configuradores do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.18. Na eventualidade de quebra ou defeito nas máquinas/equipamentos/veículos que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a substituí-los por outros similares, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências do edital. E 10.19. Locação com disponibilização de operadores/motoristas:
- 10.19.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as máquinas/equipamentos/veículos, juntamente com operadores/motoristas devidamente habilitados, para cumprimento de uma jornada de trabalho das segundas às sextas-feiras, de 07:00 horas às 17:00 horas, com intervalo para refeição de pelo menos 1(uma) hora, podendo eventualmente trabalhar após as 17:00 horas e nos demais dias (sábados e domingos), nos casos de necessidades excepcionais assim evidenciadas pela CONTRATANTE:
- 10.19.2. Todas as despesas de frete / transporte dos equipamentos: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRAS, COMPACTADOR DE SOLO, MOTONIVELADORAS e RETROESCAVADEIRAS, com a utilização de CAMINHÃO TIPO PRANCHA e ou similar, bem como o deslocamento dos itens CAMINHÃO até a sede do município de Monte Carmelo, correrá totalmente por conta da empresa contratada.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATANTE

- 11.1. Só serão aceitos os itens e Serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Requisitante e o Setor de Frotas, e que estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas por lei e por este edital;
- 11.2. Cabe a CONTRATANTE realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

- 12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 12.2. As notas fiscais deverão ser emitidas no início de cada mês subsequente à realização dos serviços. Cada nota fiscal referente a medição mensal ou fração de mês;
- 12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato, do órgão CONTRATANTE; o nº da AF/Nota de Empenho; o detalhamento dos serviços e quantitativos; o período de prestação dos serviços e o valor a pagar;
- 12.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta a documentação comprobatória acostada à Nota Fiscal/Fatura para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá diligenciar sobre possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, observadas as retenções de praxe;
- 12.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;
- 12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial o tributo municipal e a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Administração 2021-2024

13.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMNETO

- 14.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, considerando as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.2. Nesta licitação por lote, considerar-se-á o desconto linear, para a adjudicação do lote ao licitante vencedor.

Monte Carmelo, 07 de junho de 2023.

Ana Paula Pereira Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Pregoeiro



ANEXO II MODELO DEPROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 77/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 46/2023

Edital nº: 46/2023 Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Por Lote

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG.

- 1. Itens Obrigatórios na Proposta de Preços
- a. Planilha de descrição dos itens, quantidade, marca modelo e valores:

	LOTE 01								
ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
Valor	Valor Global: R\$()								

- b. Valor Global da Proposta;
- c. Valor Unitário e por lote;
- d. Marca e Modelo das Máquinas e Caminhões;
- e. Validade da Proposta 60 dias;
- f. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

2. <u>Demais Condições da Proposta:</u>

- **a.** Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Contratação de Pessoal, Motorista e Operador, combustível entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora;
- **b.** Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses;
- **c.** O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e convocação para a assinatura;
- **d.** Condições de Pagamento: O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa dos serviços prestados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- **e.** Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será "Parcelada", de acordo com as necessidades do Município conforme as autorizações de fornecimento emitidas.



 /	_ de	de 2023.	
		Razão Social da Empresa/ N	º CNPJ
		Representante Legal	



ANEXO III CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo nº: 77/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 46/2023

Edital nº: 46/2023 Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Por Lote

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG.

Pela presente a Empresa		, devidamente inscrita, no CNPJ sob o
nº, n	este ato representada pelo	Sr,
outorga ao Sr	, CPF:	, amplos
poderes para representá-la junto	à Prefeitura Municipal de Mor	nte Carmelo – MG, no processo licitatório
acima identificado, inclusive pa	ara interpor ou desistir de re	cursos, receber citações, intimações e
responder administrativamente	e judicialmente por seus atos	s, formular ofertas e lances de preços,
enfim, praticar todos os atos per	tinentes ao certame, em nome	e do proponente.
,, de	e de 2023.	
	Representante legal	
	CPF	



Administração 2021-2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Processo nº: 77/2023

Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 46/2023

Edital nº: 46/2023 Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Por Lote

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo - MG.

Α	empresa				, de	vidamente	inscrita	ı, no	CNPJ	sob	0
nº_			, neste	ato repr	esentada	pelo Sr.					,
De	clara sob as	penas da	ı lei, que a	ıté a prese	nte data	inexiste fa	ato super	venien	te imped	itivo à s	sua
hab	oilitação no	presente	processo	licitatório,	ciente	da obrigat	oriedade	de de	eclarar d	corrênc	ias
pos	steriores										
		,	, de	d	e 2023.						
				Popro	aantanta	logal					
				Repre	sentante	iegai					
					CPF						



ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 77/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 46/2023

Edital nº: 46/2023 Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Por Lote

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG.

A empresa		, devi	damente	inscrita,	no	CNPJ	sob	0
nº	, com sede	:	nº,	Bairro		, na	cidade	de
, por	intermédio de seu re	presentante	legal, o Sr.				, portac	lor
do CPF nº	, DECLARA, p	oara fins do d	disposto no	o inciso V	do art. 2	27 da Le	ei Fede	ral
nº 8.666/93, acrescido	pela Lei nº 9.854/19	999, que não	emprega	a menor de	e 18 (D	ezoito)	anos e	mŧ
trabalho noturno, perig	oso ou insalubre e	não empreg	a menor d	de 16 (Dez	zesseis) anos,	salvo	na
condição de aprendiz.								
	, de	de 2023.						
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
	Rep	oresentante l	egal					
		CPF						



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Processo nº: 77/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 46/2023

Edital nº: 46/2023 Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Por Lote

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG.

Declaro	para	os	devidos	fins	е	sob	as	penalid	ades	da	Lei,	que	а	empresa:
					,		insc	rita	no		CNP	J	so	b o
nº				,	está	enqu	adrac	da como_						
(Microem	presa/	EPP)	, e cumpre	os re	quisi	itos es	tabel	ecidos no	artigo	3º d	a Lei C	Comple	emen	tar nº 123,
de 14 de	Dezem	bro c	le 2006, e	está a	ıpta a	a usuf	ruir do	o tratame	nto fa	vorec	ido est	tabeled	cido ı	nos artigos
42 ao 49	da refer	ida le	i. Outrossi	m, DE	CLA	RO , q	ue nã	o existe o	qualqu	er im	oedime	ento en	tre o	s previstos
nos incis	os do §	4º do	artigo 3º	da Lei	Con	npleme	entar	nº 123/20	006.					
			,, de_			_ de 2	2023.							
						?onros	ontan	te legal		-				
					11	iebies	CPF	ie iegai						



ANEXO VII MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo nº: 77/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 46/2023

Edital nº: 46/2023 Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Por Lote

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG, que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a empresa:.......

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial Registro de Preços nº 47/2023, homologada em, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo MG.
- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial Registro de Preços nº 46/2023, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 77/2023.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Cláusula Terceira - Normas de Execução

- 3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1 Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 46/2023
- 2 Proposta da Contratada

(.....);

3 - Ata de Julgamento da Licitação

Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

- 4.1 PREÇO O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
 4.2.1 VALOR UNITÁRIO Os valores unitários para a presente contratação é de: Item...., Valor R\$......
- 4.2.2 VALOR GLOBAL O valor global para a presente contratação é de R\$ (..................);
- **4.3 FORMA DE PAGAMENTO -** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

Cláusula Quinta - Prazo de Vigência

- 5.1 O Prazo de Vigência inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses;
- 5.2 O Prazo para assinatura do contrato da Ata de Registro de Preços pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades

7.1 - DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Promover a Prestação dos Serviços e Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.
- 7.1.2 Será de Responsabilidade da empresa contratada a prestação de Serviços de Locação de **Caminhões e Máquinas**, incluindo todas as despesas como Peças e Serviços Mecânicos, despesas gerais de manutenção; combustíveis, mão de obra de motorista e operadores, refeições, hospedagens, enfim todas as despesas correrão por conta da empresa contratada;
- 7.1.3 A empresa contratada deverá considerar como local da prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, com sede na Rua Santa Catarina, 20, Bairro Vila Nova, Monte Carmelo MG, portanto, todas as despesas de transporte e locomoção dos equipamentos até a sede da contratante, correrá totalmente por conta da contratada.

7.2 - DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.
- 7.2.2 Proceder a conferência e acompanhamento dos itens Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

Clausula oitava - Modificações e Aditamentos

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Nona - Das Penalidades

- 9.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:
- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub-Cláusula Primeira- O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub-Cláusula Segunda- As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Dez - Rescisão Contratual

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

Clausula Onze - Dos Casos Omissos

Administração 2021-2024

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Clausula Doze - Do Foro

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo /N	IG,de de 2023.
	CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda
	EMPRESA CONTRATADA - Razão social - CNPJ:
	Endereço: Nome do responsável legal - CPF:
Testemunhas:	
Nome: CPF:	
Nome:	



ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 77/2023

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 46/2023

Edital nº: 46/2023 Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Por Lote

Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023 - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao(s).....dia(s) do mês de...... de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situada à Praça Getúlio Vargas nº 272, a Secretária Municipal de Fazenda Ana Paula Pereira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo - MG e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 46/2023, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pela Secretária Municipal de Fazenda, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual: Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo - MG, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s), portadora do CNPJ nº, localizada à, nº, na cidade de, Estado de, CEP:, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 46/2023, autorizado no processo licitatório n.º 77/2023 (art. 55, XI). Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do(s) produto(s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$.....).

Administração 2021-2024

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG,** por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 2.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- 3.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

- 4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 46/2023.
- 4.2 Em cada Prestação de Serviços, decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1251 de 02 de janeiro de 2014, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital e do Termo de Referência Pregão Presencial nº 46/2023,



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 46/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para retirada da Ordem de Serviço será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.
- 5.2 A Prestação dos Serviços pela empresa, deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras.
- 5.3 Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será "Parcelada", de acordo com as necessidades do Município. A Prestação dos Serviços deverá ser de acordo com as autorizações de fornecimento, emitidas pelo Município.
- 5.4 Será de Responsabilidade da empresa contratada a prestação de Serviços de **Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo MG, incluindo todas as despesas como Peças e Serviços Mecânicos, ou seja, despesas gerais de manutenção; combustíveis, mão de obra de motorista e operadores, refeições, hospedagens, enfim todas as despesas correrão por conta da empresa contratada;**
- 5.5 A empresa contratada deverá considerar como local da prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, com sede na Rua Santa Catarina, 20, Bairro Vila Nova, Monte Carmelo MG, portanto, todas as despesas de transporte e locomoção dos equipamentos até a sede da contratante, correrá totalmente por conta da contratada.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

- 6.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo.
- 6.2 Em todos os fornecimentos ou prestação de serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.
- 6.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (ART. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

- 7.2 Cada Prestação dos Serviços deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.
- 7.3 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento e Serviços, enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 7.4 A cópia da ordem de fornecimento e Serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

08 - DAS PENALIDADES

- 8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- 8.2 A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- 8.4 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 9.3 Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 9.4 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 9.5 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 9.6 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.7 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

- 9.8 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 9.9 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 9.10 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.2 A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- Pela Administração, quando:
- 11.2 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.3 a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.4 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 11.5 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 11.6 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.7 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.8 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.9 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 11.10 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 11.11 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Administração 2021-2024

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo (a) Secretário (a) requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 46/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)
- 14.2 A Administração não está obrigada a adquirir os produtos ou contratar os serviços cujos preços encontram-se registrados.
- 14.3 Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 14.4 Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Monte Carmelo /MG	i,de de 2023.
	CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
	Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda
	EMPRESA CONTRATADA - Razão social - CNPJ:
	Endereço:
	Nome do responsável legal - CPF:
Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF.	



Administração 2021-2024

RECIBO DE ACESSOAO EDITAL

Processo nº: 77/2023 Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 46/2023 Edital nº: 46/2023 Tipo: Menor Preço Critério de Julgamento: Por Lote Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG. Senhor licitante: Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter ao Pregoeiro e Comissão de Apoio pelo e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. DADOS DA EMPRESA: Razão Social: CNPJ: nº Endereço: E-mail:______Telefone:_____ Cidade: Estado:____ Nome da Pessoa responsável para Contato_____ Declaro que recebemos através do acesso à página www.montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada. _____, ____de______de 2023. Local:___

Assinatura